

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 24 DE ABRIL DE 2012

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº1.212/2011.

Autor: Poder Executivo Municipal de Bayeux.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
1.091/2008 DE 09 DE JUNHO
DE 2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,
no uso das atribuições legais previstas no Art. 45, IV, da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1º - Ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.091/2008 será acrescido mais
dois incisos, passando a ter, por conseguinte, a seguinte redação:

“Art.3º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - a vinculação de programas aos objetivos e metas de Governo;

V - o incentivo à capacitação profissional dos servidores orientada pelas
seguintes diretrizes:

a) Buscar a identidade entre o potencial profissional do servidor e nível
de desempenho esperado na função; e

b) Recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da
função, tendo como referência o desempenho, a responsabilidade e a complexidade das
atribuições.

VI - o direito à Progressão Funcional e Salarial, nos termos desta lei;

VII - a garantia do bom atendimento ao usuário interno ou externo, o qual
usufrui, direta ou indiretamente, do serviço oferecido pelo município.”



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.091/2008 passa a ter seguinte redação:

"Art. 9º - A Remuneração do Guarda Civil Municipal será constituída pelo vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido como padrão, inerente ao nível de classificação pelo servidor, acrescido do Adicional de 1/1 (um) inteiro de seu vencimento básico a título de risco de vida, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

I - Os Cargos Comissionados de Carreira da Guarda Civil Municipal de Inspetor, Supervisor e Inspetor Geral, além das vantagens referidas no caput do artigo também perceberão a título de gratificação de atividade especial, acréscimo do vencimento básico de 1/2 (um meio) para os Inspetor e Supervisor e 2/3 (dois terços) para o Inspetor Geral, conforme o anexo VII."

Parágrafo Único - O Adicional de risco de vida constante nesse artigo se incorpora ao vencimento básico ou proventos dos servidores após 10 (dez) anos de efetivo exercício na função.

Art. 3º - O Artigo 10 da Lei Municipal n.º 1.091/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10º - A Implementação do Plano ora instituído, no que se refere à remuneração dos seus integrantes, ocorrerá de forma gradativa, em 2 (duas) etapas, obedecendo às tabelas de valores e percentuais dos padrões de vencimentos do Grupo Operacional Guarda Civil Municipal que se encontram definidas nas tabelas IV, V, VI e VII constantes no artigo 7º desta Lei.

Art. 4º - O caput do Artigo 12 da Lei Municipal 1.091/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cada nível de Referência, sendo de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico a ser acrescido na passagem de cada nível, desde que o servidor atenda aos seguintes requisitos:"

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As Tabelas de Valores e Percentuais anexas à Lei Municipal n.º 1.091/2008 passam a ter o seguinte modelo:

ANEXO VI

Tabela de Valores dos Padrões de Vencimento dos Cargos Comissionados da Guarda Civil Municipal.

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
E	Corregedor	950,00	950,00	1.900,00
F	Subcomandante	950,00	950,00	1.900,00
G	Comandante	1.750,00	1.750,00	3.500,00

ANEXO VII

Tabela com as frações a serem acrescentadas ao Vencimento Básico dos Guardas Cívís Municipais que ocuparem Cargos Comissionados.

CLASSE	CARGO	VENCIMENTO	FRAÇÃO	TOTAL
B	Supervisor	Básico	1/2	Básico + 1/2
C	Inspetor	Básico	1/2	Básico + 1/2
D	Inspetor Geral	Básico	2/3	Básico + 2/3

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, no Diário Oficial do Município de Bayeux.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, em 22 de julho de 2011.

Josival Júnior de Souza
Prefeito Municipal